



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA DE MEIO AMBIENTE

Despacho nº 64/2021/GEMAB-EPL/DPL-EPL

Brasília, 16 de março de 2021.

Processo nº 50840.101978/2020-26

Interessado: Diretoria de Planejamento, Gerência de Meio Ambiente, Gerência de Licitações e Contratos, Coordenação de Licitações

Assunto: SUBSÍDIO TÉCNICO RCE Nº 02/2021 - SOLICITA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - RCE Nº 02/2021

Senhor Presidente,

Em referência às informações prestadas nos documentos denominados "E-mail Documentos de Habilitação Técnica - ACQUIFLORA" (SEI 3855691), "Documentação de Habilitação - Anexos do e-mail - ACQUIFLORA (SEI 3856191) e "E-mail Prazo para nova manifestação" (SEI 3855872), esta área técnica promoveu nova análise da documentação disponibilizada pela empresa ACQUIFLORA CONSULTORIA E LABORATÓRIO AMBIENTAL Razão Social: CELIA AIRES DE SOUZA-ME.

Para essa reanálise, foram considerados integralmente os arquivos do processo, contendo: "Proposta ACQUIFLORA" (SEI 3839226), "Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET" (SEI 3839302), e "Habilitação Parte II - ACQUIFLORA" (SEI 3839367), além daqueles já supracitados.

Nesses termos, seguem as considerações da GEMAB sobre a habilitação técnica operacional e profissional:

1 - HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

Não advieram novos documentos a serem contemplados por essa GEMAB, quanto à Habilitação Técnica Operacional. Por essa razão, reafirmamos as conclusões expostas no Despacho 62/2021/GEMAB-EPL/DPL-EPL (SEI 3845586).

Em que pese a afirmação contida no "E-mail Documentos de Habilitação Técnica - ACQUIFLORA" (SEI 3855691) que dispõe: "*Vale ressaltar que existe atestado para elaboração dos PBAs.*", as exigências do Edital são bastante claras, no sentido de que são necessárias para a habilitação operacional da licitante, a demonstração de experiência prévia em **TODOS** os seguintes serviços:

a) Elaboração de PBA

- b) Elaboração de Inventário Florestal
- c) Elaboração de PBAI
- d) Elaboração de Projeto Arqueológico

O Edital, atribuiu ainda, que as comprovações de experiência prévia, feitas por certidões e atestados por exemplo, podem ser feitas em um número mínimo de 1, e máximo de 2, desde que a somatória dos comprovantes resulte na quilometragem mínima vinculada ao certame (55 km).

Os documentos apresentados pela Licitante não demonstram a comprovação plena de toda a expertise técnica exigida pelo edital da Licitação.

Como se pode observar nos próprios documentos da licitante ACQUIFLORA CONSULTORIA E LABORATÓRIO AMBIENTAL Razão Social: CELIA AIRES DE SOUZA-ME, os Atestados emitidos pela Prefeitura de Nova Nazaré/MT, pela empresa Destesa Engenharia e Construções LTDA, e Ouro e Prata Agropecuária S/A, não comprovam quaisquer dos itens previstos no Edital. Quanto a Declaração de Serviços Executados emitida pelo DNIT é importante frisar que o aproveitamento da mesma para fins de Habilitação Técnica Operacional diz respeito à empresa ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., e por essa razão, não pode ser considerado para a finalidade aqui exposta.

Ademais, o conteúdo técnico efetivamente comprovado, que se extrai do somatório dos Atestados e Declaração de Serviços Executados (Ainda que considerado o documento emitido pelo DNIT), não consegue preencher todos os requisitos técnicos objetivos exigidos pelo Edital.

Pelo exposto, considerando-se as disposições do item 8.7.1.1.4 e 8.7.1.5, entendemos por não atendido o requisito técnico para habilitação.

Rol de Documentos Apresentados pela Licitante para Habilitação Técnica Operacional:

- a) Atestado de Capacidade Técnica - Prefeitura de Nova Nazaré - MT - Fls. 37, "Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET" (SEI 3839302)
- b) Declaração de Serviços Executados - Contrato em Andamento - DNIT - Fls. 38/69, "Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET" (SEI 3839302)
- c) Atestado Técnico - Destesa Engenharia e Construções LTDA - Fls. 70/71, "Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET" (SEI 3839302)
- d) Atestado Técnico - OURO E PRATA AGROPECUÁRIA S/A - Fls. 76/78, "Habilitação Parte I - ACQUIFLORA - COMPRASNET" (SEI 3839302)

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

Quanto a Habilitação Técnica Profissional, importa reconhecer razão à Licitante, na medida em que nem toda a documentação protocolada por ela havia sido objeto de escrutínio dessa Gerência Técnica.

Nesse sentido, foram reavaliados os termos do Despacho 62/2021/GEMAB-EPL/DPL-EPL (SEI 3845586), passando a vigorar o entendimento abaixo esposado:

2.1 - COORDENAÇÃO GERAL: Priscila Dias Fernandes.

Exigência Editalícia: Elaboração de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01. Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.

Experiência Atestada Documentalmente: O Acervo Técnico apresentado pela Licitante demonstra uma vasta experiência na execução e supervisão de Programas Ambientais, bem como na

Elaboração de EIA/RIMA. Entretanto, conforme estabelecido no Projeto Básico da Contratação, e esclarecido no caderno de perguntas e respostas, **NÃO** serão aceitos atestados de execução, supervisão e gerenciamento de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal.

Desta feita, ao avaliarmos os documentos apresentados, não verificamos o atendimento dos requisitos objetivos consignados no Edital, para a habilitação técnica profissional.

2.2 - COORDENAÇÃO MEIO FÍSICO: Arthur José Mendes Pamponet.

Exigência Editalícia: Experiência em elaboração de Programas Ambientais do Meio Físico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01. Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.

Experiência Atestada Documentalmente: O Acervo Técnico apresentado pela Licitante demonstra uma vasta experiência na execução e supervisão de Programas Ambientais, bem como na Elaboração de EIA/RIMA, e na elaboração do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas.

Embora a elaboração de PRAD possa ser considerada para atestar a experiência demandada, a soma do período indicado nos documentos juntados não perfaz a totalidade requerida no Edital. Considerando-se que, conforme estabelecido no Projeto Básico da Contratação, e esclarecido no caderno de perguntas e respostas, **NÃO** serão aceitos atestados de execução, supervisão e gerenciamento de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal, entendemos que ao analisar os documentos apresentados, esses não perfazem o atendimento dos requisitos objetivos consignados no Edital, para a habilitação técnica profissional.

2.3 - COORDENAÇÃO MEIO BIÓTICO: Clarisse Coutinho Guerreiro.

Exigência Editalícia: Experiência em elaboração de Programas Ambientais do Meio Biótico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01. Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.

Análise da Documentação Apresentada: O Acervo Técnico da Profissional em referência, demonstra a expertise requerida para atender às exigências do Edital do certame licitatório.

2.4 - COORDENAÇÃO DE MEIO SOCIOECONÔMICO: Ediléia Patrícia da Silveira.

Exigência Editalícia: Experiência em elaboração de Programas Ambientais do Meio Socioeconômico para fins de licenciamento ambiental de rodovias ou ferrovias. Quantidade de Atestados Exigidos: 01. Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência.

Experiência Atestada Documentalmente: O Acervo Técnico apresentado pela Licitante demonstra uma vasta experiência na execução e supervisão de Programas Ambientais, bem como na Elaboração de EIA/RIMA. Entretanto, conforme estabelecido no Projeto Básico da Contratação, e esclarecido no caderno de perguntas e respostas, **NÃO** serão aceitos atestados de execução, supervisão e gerenciamento de PBAs, PBAI, Projeto Arqueológico e Inventário Florestal.

Desta feita, ao avaliarmos os documentos apresentados, não verificamos o atendimento dos requisitos objetivos consignados no Edital, para a habilitação técnica profissional.

3 - CONCLUSÃO

Pelas razões apresentadas nesse documento, entendemos que a Licitante ACQUIFLORA CONSULTORIA E LABORATÓRIO AMBIENTAL Razão Social: CELIA AIRES DE SOUZA-ME não demonstrou os requisitos de Habilitação Operacional e Profissional exigidas no Edital de Concorrência.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO DE CASTRO
ASSESSOR TÉCNICO

GUSTAVO BOTREL AMANCIO
ASSESSOR TÉCNICO

De acordo.

PAULA DURANTE TAGLIARI
GERENTE DE MEIO AMBIENTE



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Botrel Amancio, Assessor Técnico III**, em 19/03/2021, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Castro, Assessor Técnico III**, em 19/03/2021, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Durante Tagliari, Gerente - Substituto**, em 19/03/2021, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3859731** e o código CRC **123AB1A2**.



Referência: Processo nº 50840.101978/2020-26



SEI nº 3859731

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br